



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

## **Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000192-16.2018.5.17.0191**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 12/03/2018

**Valor da causa:** R\$ 29.726,71

**Partes:**

**RECLAMANTE:** MAXIMILIANO VALENTIN FELIX DA SILVA

**ADVOGADO:** DANIEL SALUME SILVA

**RECLAMADO:** J.R.XAVIER CONSTRUTORA LTDA EPP - EPP

**ADVOGADO:** LESLIE MESQUITA SALDANHA

**PERITO:** JUSSARA PLACIDO RANGEL PEREIRA



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
 VARA DO TRABALHO DE SÃO MATEUS  
**ATSum 0000192-16.2018.5.17.0191**  
 RECLAMANTE: MAXIMILIANO VALENTIN FELIX DA SILVA  
 RECLAMADO: J.R.XAVIER CONSTRUTORA LTDA EPP - EPP

O Excelentíssimo Juiz da Vara do Trabalho de São Mateus/ES, FAZ SABER que o leiloeiro designado, Sr. SUED PETER BASTOS DYNA, levará a público pregão, os bens abaixo relacionados, mediante as seguintes condições:

**Descrição do(s) bem(ns):**

1. Apartamento residencial nº 205, localizado no 2º pavimento do condomínio "Casata", conforme descrição no Registro de Imóveis
2. Apartamento residencial nº 405, localizado no 4º pavimento do condomínio "Casata", conforme descrição no Registro de Imóveis

**Valor da avaliação de cada imóvel:** R\$ 200.000,00

**Localização do(s) bem(ns):** Rua São Gabriel da Palha, 43, Guriri Norte, São Mateus

**Fiel depositário:** xxxxxxxxxxxx

**Valor de Execução:** 23.202,83, atualizado até 10/01/2022.

O leilão ocorrerá na modalidade **ELETRÔNICA** de alienação, no ambiente do site [www.suedpeterleiloes.com.br](http://www.suedpeterleiloes.com.br), tendo sua abertura no **dia 03/03/2022 a partir das 13:00 horas e encerramento no dia 23/03/2022 a partir das 13:00 horas.**

Para ofertar lances os interessados deverão se cadastrar previamente no site acima citado e encaminhar os documentos para análise e liberação do cadastro, ao leiloeiro, conforme as normas estabelecidas no site.

Serão admitidos lances com valor inferior ao da avaliação, desde que não seja considerado preço vil (50%) (Art. 891, *caput* e Parágrafo Único do CPC /2015).

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante em até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão, através de guia judicial vinculada ao processo, a qual será emitida pelo leiloeiro.

O arrematante pagará à vista, em até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, ao leiloeiro.

O leiloeiro prestará contas do leilão em até dois dias úteis subsequentes ao depósito do lance feito pelo arrematante, nos termos do art. 884, § V do CPC/2015.

Os lances serão preferencialmente pagos à vista.

Não havendo licitantes que ofertem o lance à vista, será admitido parcelamento nos termos do Art. 895, do CPC/2015.

Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação, que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

Quando se tratar de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. (Art. 740, § 2º CPC/2015 e Art. 159 CPC/2015).

O local para onde serão removidos os bens, bem como o valor que será cobrado pelo armazenamento, deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento ficará a cargo do(a) Executado(a) (Art. 789-A, VIII, da CLT), exceto no caso de arrematação do(s) bem(ns), hipótese em que essa despesa será quitada com parte do valor arrecadado.

O(a) executado(a) não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

**Ao presente Edital confiro FORÇA DE MANDADO para que o leiloeiro efetue a remoção do bem e assunção do encargo de fiel depositário, frisando que havendo necessidade ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento da ordem judicial, fica desde já o leiloeiro nomeado SUED PETER BASTOS DYNA, autorizado a solicitar auxílio da força policial e dar cumprimento à ordem judicial em domingo ou feriado e após as 20 horas. (Art. 212 § 1º CPC- Art. 7º § 5º Resolução 236 CNJ).**

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontrar(em), não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para o transporte daquele(s) arrematados.

Em caso de arrematação, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável. (Art. 903, CPC/2015)

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará a contar após a assinatura do Auto pelo Leiloeiro, pelo Arrematante e pelo Juiz, independentemente de intimação.

A Arrematação é forma de aquisição originária, sobre a qual não deve recair qualquer dívida anterior, pois estas se subrogam no preço da arrematação. (Parágrafo único Art. 130 CTN e Art. 908, § 1º do CPC/2015)

Atendendo ao princípio da ampla publicidade (Art. 887, § 2º do CPC/2015) este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado [www.suedpeterleiloes.com.br](http://www.suedpeterleiloes.com.br) e também afixado na sede do juízo.

**Ciência do Leilão:**

**Reclamante:**

**MAXIMILIANO VALENTIN FELIX DA SILVA, CPF: 147.277.078-10**

**DANIEL SALUME SILVA, OAB: 20645**

**Reclamado:**

**J.R.XAVIER CONSTRUTORA LTDA EPP - EPP  
RUA OCTAVIO BOROTTO , 609, GURIRI NORTE, SAO MATEUS/ES - CEP: 29946-370**

**LESLIE MESQUITA SALDANHA, OAB: 10326**

Caso algumas das partes se encontre em local incerto e não sabido, **ESTE EDITAL SERVIRÁ COMO INTIMAÇÃO** (Art. 889, Parágrafo único, CPC/2015).

Dado e passado nesta cidade de SAO MATEUS/ES.

SAO MATEUS/ES, 14 de fevereiro de 2022.

ANA MARIA MENDES DO NASCIMENTO  
Magistrado



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA MENDES DO NASCIMENTO - Juntado em: 14/02/2022 16:18:18 - 44ad306  
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/22021117142773000000025572645?instancia=1>  
Número do processo: 0000192-16.2018.5.17.0191  
Número do documento: 22021117142773000000025572645